

CONTRATO
PARA ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO
PORTO, S.A.

LOTE 7

CONTRATO
PARA ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO PORTO, S.A.
LOTE 7

Entre:-----

PRIMEIRA OUTORGANTE:-----

METRO DO PORTO, S.A., com sede na avenida Fernão de Magalhães, 1862 – 7.º, 4350–158 Porto, com número único de pessoa coletiva e de matrícula 503 278 602, com o capital social de 497 006 899,49 euros (quatrocentos e noventa e sete milhões, seis mil oitocentos e noventa e nove euros e quarenta e nove cêntimos), aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração Senhor Eng.º Tiago Filipe da Costa Braga e pelo Administrador Executivo Senhor Dr.º Pedro Azeredo Lopes, adiante designada por MP.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:-----

LOCARENT - COMPANHIA PORTUGUESA DE ALUGUER DE VIATURAS, S.A., com sede na rua Henrique Callado, n.º 6, 2.º Piso, B22 - Leião, com o número único de pessoa coletiva e matrícula n.º 502 443 880, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o capital social de 5 250 000,00 euros (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil euros), aqui representada pelo Senhor Tiago Luís dos Reis Miguel e pelo Senhor Nuno Miguel Lino Figueiras, ambos na qualidade de procuradores, com poderes para o ato, adiante designada Cocontratante. -----

Considerando:-----

- a) Que a MP, através de Deliberação do Conselho de Administração datada de 10 de julho de 2024, adotou um procedimento de Concurso Público, sem publicidade internacional, para a “*Aluguer Operacional de 23 (vinte e três) Viaturas Ligeiras para a Metro do Porto, S.A.*”, (adiante designado por “Concurso”);-----
- b) Que, através de Deliberação do Conselho de Administração datada de 08 de janeiro de 2025, foi adjudicada a proposta apresentada pelo Cocontratante acima identificado e aprovada a minuta de Contrato; -----
- c) Que, para efeitos de garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a prestação de serviços, o Cocontratante apresentou uma caução no valor de **13 857,26 euros (treze mil oitocentos e cinquenta e sete euros e vinte e seis cêntimos)**, correspondente a 5% do preço contratual, conforme cópia do depósito-caução que se juntam como Anexo que faz parte integrante do presente Contrato; -----
- d) Que a dotação orçamental necessária à execução do presente Contrato se encontra abrangida pela Portaria n.º 721/2024/2, de 9 de outubro, publicada na 2.ª série do

CONTRATO
PARA ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO PORTO, S.A.
LOTE 7

Diário da República n.º 196, de 9 de outubro, tendo sido prestado o Compromisso Metro do Porto, S.A. número COM 2025/120; -----
é celebrado o presente contrato que se regerá pelas condições expressas nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto o aluguer de 9 viaturas de marca Volkswagen, modelo ID.4 PRO Urban 77 kWh, 286 cv, com pintura base ou metalizada, correspondente ao Lote 7 do Concurso. -----
2. O objeto do contrato abrange ainda, para além da cedência dos mencionados veículos, o respetivo seguro, gestão de sinistros, impostos, veículo de substituição, manutenção e substituição de pneus, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, nos termos e condições constantes no Caderno de Encargos do Concurso. -----

Cláusula 2.ª

(Documentos que Constituem o Contrato)

1. O Cocontratante obriga-se a executar todos os serviços a que se obrigou nos termos previstos nos Esclarecimentos e Retificações relativos ao Caderno de Encargos, no Caderno de Encargos e na sua Proposta, que constituem os **Anexos I, II e III** do presente contrato. -----
2. Em caso de discrepância entre qualquer dos documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é determinada nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor na presente data).-----
3. Todos os documentos enumerados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos fazem parte integrante do presente Contrato. -----

Cláusula 3.ª

(Prazo de Execução)

1. O prazo de execução dos serviços é de **48 (quarenta e oito) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir do dia útil imediatamente seguinte à data da receção dos veículos e respetiva documentação. -----
3. Os veículos terão de ser entregues no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato. -----

Cláusula 4.ª

(Preço)

1. Em contrapartida pela execução das obrigações contratuais pelo Cocontratante, a MP obriga-se a pagar-lhe o preço de **277.145,28 euros (duzentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 5.ª

(Pagamentos)

1. O pagamento do preço previsto na cláusula anterior obedece à cláusula 9.ª do Caderno de Encargos. -----
2. As faturas a remeter ao abrigo do presente contrato devem mencionar, obrigatoriamente, o número de compromisso COM 2025/120 sob pena da sua não aceitação, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).-----
3. As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção e aprovação pela Metro do Porto, S.A..-----

Cláusula 6.ª

(Caução e Liberação de Caução)

1. O Cocontratante apresentou uma caução no valor de **13 857,26 euros (treze mil oitocentos e cinquenta e sete euros e vinte e seis cêntimos)**, correspondente a 5% do preço contratual, cuja cópia constituirá o **Anexo IV** ao presente contrato. -----
2. A caução prestada pelo Cocontratante para efeitos de garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com o presente Contrato, nos termos previstos nos artigos 88.º a 91.º do Código dos Contratos Públicos, pode ser executada pela MP, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de multas contratuais pecuniárias, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na Lei.-----
3. A liberação da caução prevista no número anterior obedece ao disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 7.ª

(Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a MP pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária nos termos e condições elencados na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 8.ª

(Foro Competente e Despesas do Contrato)

1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege o Contrato serão resolvidas no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, que se determina como o competente. -----
2. A submissão de qualquer questão emergente do presente Contrato a resolução judicial não exonera o Cocontratante do pontual e atempado cumprimento das disposições do Contrato e das determinações da Empresa que no seu âmbito lhe sejam comunicadas, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data da submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa. -----
3. Todas as despesas do Contrato, designadamente, o pagamento de imposto de selo, serão da responsabilidade do Cocontratante. -----

Cláusula 9.ª

(Modificações)

Quaisquer modificações ao Contrato deverão obedecer às condições previstas no Caderno de Encargo, devendo sempre ser reduzidas a documento escrito assinado pelas partes, sendo totalmente ineficazes quaisquer modificações que resultem de negociação entre a MP e o Cocontratante que não revistam aquela forma. -----

Cláusula 10.ª

(Domicílio e Comunicações)

1. Para o efeito da execução deste Contrato consideram-se como domicílio dos contraentes as moradas seguintes:-----
PRIMEIRA CONTRAENTE: -----
Morada: avenida Fernão de Magalhães, 1862 – 7.º, 4350 - 158, Porto. -----
Endereço eletrónico: metro@metro-porto.pt -----
SEGUNDA CONTRAENTE: -----
Morada: rua Henrique Callado, nº 6, 2º Piso, B22 - Leião -----
Endereço eletrónico: concursos@locarent.pt -----

CONTRATO
PARA ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO PORTO, S.A.
LOTE 7

2. As comunicações entre os contraentes para efeitos deste Contrato devem ser remetidas em mão, por correio eletrónico ou por via postal, nos termos dos números seguintes.-----
3. As comunicações enviadas em mão só serão validamente efetuadas se comprovadas por protocolo, e consideram-se efetuadas no próprio dia da sua transmissão, se em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário.-----
4. As comunicações enviadas por correio eletrónico só serão efetuadas validamente se enviadas de conta de correio eletrónico com assinatura digital, comprovadas por recibo de receção e consideram-se efetuadas no próprio dia da sua transmissão, se em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário.-----
5. As comunicações remetidas por via postal só serão efetuadas validamente se enviadas por correio registado com aviso de receção, e consideram-se efetuadas no dia da assinatura do respetivo aviso de receção. -----

Cláusula 11.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a MP designa como Gestor do Contrato o [REDACTED].-----

Cláusula 12.ª

(Princípio da Tolerância Zero à Corrupção)

O Cocontratante compromete-se a cumprir todas as disposições previstas na Política Anticorrupção da MP, das quais teve conhecimento em data prévia à celebração do presente contrato, conforme atesta na Declaração em anexo ao presente contrato (**Anexo V**).-----

Todos os outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas.-----

Os **Anexos I a V** fazem parte integrante do presente Contrato.-----

Feito e assinado digitalmente nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, considerando-se celebrado na data da última assinatura digital.-----

CONTRATO
PARA ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO PORTO, S.A.
LOTE 7

PELA METRO DO PORTO, S.A.,

O Presidente do Conselho de Administração,

**TIAGO FILIPE
DA COSTA
BRAGA** Digitally signed by
TIAGO FILIPE DA COSTA
BRAGA
Date: 2025.02.07
18:03:00 Z

Tiago Filipe da Costa Braga

O Administrador Executivo,

**PEDRO MANUEL
DE AZEREDO
FERREIRA LOPES** Digitally signed by PEDRO
MANUEL DE AZEREDO
FERREIRA LOPES
Date: 2025.02.07 16:31:10 Z

Pedro Azeredo Lopes

PELA LOCARENT - COMPANHIA PORTUGUESA DE ALUGUER DE VIATURAS, S.A.,

O Procurador,

**TIAGO LUIS
DOS REIS
MIGUEL** Digitally signed
by TIAGO LUIS
DOS REIS MIGUEL
Date: 2025.02.06
12:42:40 Z

Tiago Luís dos Reis Miguel

O Procurador,

**NUNO
MIGUEL LINO
FIGUEIRAS** Digitally signed
by NUNO MIGUEL
LINO FIGUEIRAS
Date: 2025.02.06
14:46:43 Z

Nuno Miguel Lino Figueiras

Anexos:

Anexo I – Esclarecimentos e Retificações relativos ao Caderno de Encargos

Anexo II - Cadernos de Encargos

Anexo III - Proposta

Anexo IV – Caução

Anexo V – Declaração Tolerância Zero à Corrupção